

Município de confrontando-se ao Norte o logradouro da serra ao sul Av. Mateus Joséano, a oeste lote nº 03 e a este lote nº 01, medindo 252 metros quadrados (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Artº 2º - A venda do lote nº 02 da quadra 15, da Avenida Mateus Joséano, no Bairro Municipal I ficará sujeita a concorrência pública e o valor mínimo será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados)

Parágrafo único - se a venda não se efetuar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, será corrigido o valor mínimo pela OTN.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, aos 23 de novembro de 1987.



Prefeito Municipal

Lei nº 1.538/87

Que altera as letras "A e B" do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.451/83

O Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica alterado as letras "A"

e "B" do artº 1º da Lei Municipal nº 1.451/86, passando a vigorar com a seguinte redação:

A. Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio outros tipos com até 150 wats, OTN 2.4886 (dois inteiros, quatro mil, oitocentos e oitenta e seis décimos de milésimos);

B. Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 wats, OTN 2.4886 (dois inteiros, quatro mil oitocentos e seis décimos de milésimos).

Artº 2º - Os demais atos não alterados pelo presente Projeto de lei, permanecem ratificados.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Serrinha, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de novembro de 1987.



Prefeito Municipal

Lei nº 1.539/87

O Prefeito Municipal de Nova Serrinha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: